



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 3/2020 Fl. 1/3
--	--	---------------------------------	------------------------------

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 94 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 94 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.”

II - o art. 95 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho, de cada ano (LOM, art. 18).”

III – Fica incluído o §3º ao art. 131, com a seguinte redação:

“Art. 131...

...

§3º A exceção das alíneas L, M, N e O do §1º, as proposições deverão ser submetidas a parecer técnico de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores.

IV – Fica revogado a alínea “g”, do §1º, do art. 131.

V – Fica revogado o alínea “e”, do §1º, do art. 111.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 3/2020 pág. 02

VI – Fica revogado o inciso VII do art. 144.

VII – Fica revogado o art. 156.

VIII - o §1º do art. 2º. passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º ...

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e leis delegadas sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 46).

IX - o §U do art. 184 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 184 ...

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação independente de requerimento, vetos, as emendas supressivas, os substitutivo, o requerimento de licença de Vereador (art.245), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 260, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de Novembro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
“AMARELINHO”
Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 3/2020 pág. 03

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
“VALMIRÁ DO PAX”
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
“ROBERTINHO PEREIRA”
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário